



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

# INEXIGIBILIDADE N° 13/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

## MÉS: JUNHO/2019

Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00

CONTRATADA: 19 PUBICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

EMPENHO/CONTRATO:07/06/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO Secretaria Municipal de Cultura

Ofício nº 318/2019

\_<

:3.0 Fls:

Damião Ancelmo Naca. DO S

Autorize 10 105 1 1019

Inaldo Luis da Silva

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de Maio de 2019.

Ref. Processo Inexigibilidade A Senhora, Iraci Lima Silva Secretária Municipal da Fazenda Nesta.

Ref.: Abertura de Processo de Inexigibilidade

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria à abertura do PROCESSO DE INEXIGIBILADADE, referente a contratação de Show Artístico do cantor TXI GOMES E BANDA para SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, que será realizado no dia 08/06/2019 na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim , neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se , conforme Projeto Básico em anexo. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 Secretaria Municipal de Cultura PROJETO ATIVIDADE: 2037 Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.00 — Recursos Ordinários

Valor Estimado: R\$ 7.000,00 /

Saldo Orçamentário: R\$ 982.390,00

Atenciosamente,

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura





## PROJETO BÁSICO





## PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARASÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JAROMM, NESTE MUNÍCIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 20 DE MAIO DE 2019.





REFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SO Secretaria Municipal de Cultura

### PROJETO BÁSICO

**APROVADO** 

Nos Termos do§2°, do Art. 7° da Lei n° 8.666/93 aproyado o Projeto Básico.

MATANASI DOS PEIS PEDEIDA KINIOP

Secretário Municipal de Cultura

### 1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendoos detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

### **2.0 - OBJETO:**

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação do CANTOR TXI GOMES E BANDA, para **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUTO JARDIM**, que será realizado no **dia 08/06/2019** na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim ,neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se.

### 3.0 - OBJETIVO:

Reunir a comunidade do município e adjacência para comemoração do SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, que será realizado na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim , neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

### 4.0- JUSTIFICATIVA:

- **4.1-** O município de Nossa Senhora do Socorro em ações , programas e projetos, possibilitam o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte , a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquece, valoriza e contribui para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda ,torna-se necessário o processo de inexigibilidade.
- **4.2** A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio, realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Secretaria Municipal de Cultura

#### 5.0 - CRONOGRAMA

### Sábado, 08 de JUNHO de 2019 - CONJUNTO JARDIM - Nossa Senhora do Socorro - SE

BANDA	HORÁRIO	VALOR
TXI GOMES E BÀNDA	DAS 18:30H ÀS 20:00H	R\$ 7.000,00

### 6.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 40046- Secretaria Municipal de Cultura **PROJETO ATIVIDADE**: 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 7.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 982.390,00

### Obrigação do Contratante:

### Compete ao contratante:

- -Acompanhar e fiscalizar o evento;
- -Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecimento no contrato

### Obrigações da contratada:

### Compete a contratada:

- -Prestar os serviços de acordo com as obrigações e prazos propostos;
- -Cumprir rigorosamente o prazo de contratação estabelecida em contrato.

### . Do Prazo para execução dos serviços e locais:

O Show Artístico será realizado no dia 08 de Junho de 2019, conforme cronograma do projeto.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de MAIO de 2019

CLAUXENILSON OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela elaboração do Projeto

Claudeniffon O. Santos
Chefe de Gabinete





### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de parte final do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que a **TXI GOMES E BANDA** é consagrada pela opinião pública do Estado de Sergipe, tendo se apresentado em vários shows com grande representatividade e aceitação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2019.

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal da Quitura





# Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Gabinete do Secretário

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, <u>NÃO se encontra em estado de Calamidade Pública</u>, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.

JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR Secretário Municipal de Administração





# Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Gabinete do Secretário

### <u>DECLARAÇÃO</u>

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa**Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, está em dia com o pagamento dos Servidores Públicos Municipal, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.

JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR Secretário Municipal de Administração





# PROPOSTA DE PREÇOS

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA., com sede a Rua Antônio Batista, 177 — Cedro de São João - SE, inscrita no CNPJ nº 09.661.123/0001-48, neste ato representada pelo Representante Legal EDMILSOM DOS SANTOS LIMA CPF nº 661.905.255-04 RG; 1.102.967 SSP/SE, encaminha proposta de apresentação de Show Artístico a ser realizado no dia 08 de Junho do ano em curso, em comemoração aos Festejos Juninos do Conj. Jardim.

ITEM	DESCRIÇÃO/ARTISTA/BANDA	DIA DA APRESENTAÇÃO	HORARIO APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
01	TXI GOMES	08.06.2019	(Com duração de show 1:30h)	7.000,00
<u> </u>	7.000,00			
	and the same of th	(Sete mil reals)		

DEMONSTRATIVO DE VALORES					
	CACHE	4.300,00			
	IMPOSTOS	800,00			
TXI GOMES	CAMARIM	600,00			
	TRANSPORTE	600,00			
		700,00			
	DESPESAS OPERACIONAIS:	7.000.00			
	TOTAL				

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Obs. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Cedro de São João (SE), 16 de Maio de 2019.

Bulmilson dos Santos Lima Sócio - Administrador





## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E INPI





INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE 19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO - TXI GOMES & BANDA NA FORMA ABAIXO-

Por este instrumento particular de Contrato de representação artistica que entre si celebram de um lado como representante 19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, situada a Rua Antônio Batista, 177, Centro. Cedro de São João(SE), CNPJ Nº09.661.123/0001-48, através do seu representante legal Edmilson dos Santos Lima CPF 661 905.255-04 RG 1.102.967 residente Rua Divina Pastora n 946,Getulio Vargas. Aracaju Sergipe e do outro lado, como representado THIAGO GOMES DA SILVA RG: 34110976 SSP/SE CPF, 053,692,255-16 tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artistico

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em paráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresario é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

ARACAJU/SE 24 DE SETEMBRO DE 2018 / ARTISTAS MUSICAIS: THIAGO GOMES DA SILV CARTÓRIO CLAUDIO MELO - NSA. SRA. DO SOCORRO-SE CPF: 053 692,255-16 Av. Principal, 715 - Conj. João Alvas Filho - CEP. 49160-000 - Tel./Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9.9969-1725. Cleudio Moraes de Melo-Tabelão - e-mail: pári2socom@gud com.hr RECONNECIMENTO nº 69824 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) THIAGO GOMES DA SILVA RESENTANTE; SeloTJSE:201829514028437 Acesse: www.tise.jus.br/x/PPFER2 N.Sra do Socorro /SE, 24 de SETEMBRO de 2018. 19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA CNPJ Nº09.661.123/0001-48

> CIMEN # \* \* \* V 201E ww t oco

Lucyana Moraes de WANTE WILLES

CARTÓNIO DO 85 OFÍCIO RECONSTANTO POR SETENDA ROMES DI STANTO DE NOTAS Recorded to remaind also tirmals) Edmilson dos Santos Lina ministrativo 到670年,2018295为20229 Acesse: http://www.tise.jus.br/x/0/k/44 Aracaju, 25/09/2018 15:35:09 31737 Claidia Luana Soares Rettamio de Sousa - Estrevente Au Emol.:R#3.52 Selo:R#0.00 FERO:R#0.70 Total R#4.22

RUA LAGARTO, 1931 - SÁO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP PRESASTR - TELL 17 JULIÚST?

Edmilson dos Santos Lima CPF 661.905.255-04



### Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe

10° Oficio da Comarca de Aracaju -26/09/2018 - 09:53:30

Selo TJSE: 201829505007022 Acesse: www.tjse.jus.br/x/YYEG2H







SRA. DO SOCORRO







### Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 915949180

### Dados do Requerente

Nome: THIAGO GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ/Número INPI: 05369225516

Endereço: RUA 6, 16 - TAICOCA

Cidade: Nossa Senhora do Socorro

Estado: SE

CEP: 49160000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: gomesthiago10@gmail.com

### Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: TXI GOMES

Marca possul elementos em idioma estrangeiro? Não

### Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida:

NCL(11) 41

Descrição da Espacificação:

Banda de música [serviços de entretenimento]

### Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

#### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 915949180 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guía de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

C-MARICAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 24/09/2018 às 16:27





## CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS

XX- ALTERACAO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTLA ME."

CNFJ: 09.661.123/0001-48

NIRE: 28200418991



SRA. DO SOCORRO W. W. J. S. J.

EDMILSON DOS SANTOS LIMA, brasileiro, natural da cidade de Nossa Senhora da Gloriá-SE, solteiro com data de nascimento em 29/08/1972, comerciante portador da carteira de identidade de Nº 1.102.967 SSP/SE, respectivamente inscrito no CPF de Nº. 661.905.255-04, respectivamente residente e domiciliado na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, a Rua Siriri, 372 bairro Centro, CEP 49010-450, e ANA KAROLINA LIMA VASCONCELOS, brasileira natural da cidade de Aracaju/SE, solteira com data de nascimento em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade de Nº. 3.409.308-7 SSP/SE, respectivamente inscrito no CPF de Nº. 054.118.105-07, respectivamente residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, a Rua Siriri, 372, Bairro centro CEP 49.010-450, únicos sócios de uma sociedade empresarial limitada, i9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME, com sede na Rua João Pessoa, 320 sala 718 7º andar, bairro: centro Aracaju capital do Estado de Sergipe CEP 49.010-130,registrada na junta comercial sob Nº. 28200418991 em 18/06/2008, e inscrita no CNPJ sob Nº. 09.661.123/0001-48.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito por este instrumento particular de alteração, modificar e consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes alterações.

- 1-A Sociedade que tinha sua sede na Rua João Pessoa, 320 sala 718 7° andar, bairro: centro Aracaju capital do Estado de Sergipe CEP 49.010-130., passará a ser na cidade de Cedro de São João/SE, a Rua Antonio Batista, 177, centro, CEP 49.930.000.
- 2- A sociedade aumentará o seu capital social que era de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco Mil Reais), passará a ser de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), equivalente a 250.000 (Duzentas e Cinqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada. Proveniente do saldo da conta de reservas de lucros acumulados no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), Existentes no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013.

A vista das modificações ora ajustada fica alterada a cláusula Primeira e a Terceira e o contrato social consolida-se com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL E SEDE

A sociedade girara sob a denominação social de **"i9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA"** e adotara como nome fantasia a expressão i9 PUBLICIDADE & EVENTOS, a sociedade tem sua sede e foro na cidade de Cedro de São João/SE, a Rua Antonio Batista, 177, centro, CEP 49.930.000.

Rubricas:



## CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCICIO

A sociedade iniciou suas atividades em 13/06/2008, o prazo de duração é por tempo indeterminado e o termino do exercício social coincidira com o ano civil.

### CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), dividido em 250.000 (Duzentos e cinqüenta Mil) quotas no valor unitário de 1,00(Um Real), assim subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

SOCIOS	Nº. DE QUOTAS	0/0	VALOR R\$
EDMILSON DOS SANTOS LIMA	247.500	99	247.500,00
ANA KAROLINA LIMA VASCONCELOS	2.500	1	2.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

### CLAUSULA QUARTA - DELIBERACOES SOCIAIS

A responsabilidade de cada sócio e restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLAUSULA QUINTA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo: ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS; AS ATIVIDADES DE RESERVA E DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATRO, CINEMA, SHOWS, EVENTOS DE ESPORTES E PARA TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TAIS COMO: SERVIÇOS DE EQUIPES DE APOIO PARA EVENTOS E OUTROS FINS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DE ESTANDES, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM PRAÇAS PUBLICAS PARA FEIRAS E EVENTOS DIVERSOS QUANDO NÃO INTEGRADA À ATIVIDADE DE CRIAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÉ; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO NTEMPORÁRIO; SERVIÇO DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVE PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM TEMPORARIOS DE USO DIVERSOS; SERVIÇOS DE LED E PROJETORES, SERVIÇOS DE MULT MIDIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES COM OPERADOR, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TIPO(BANHEIROS QUÍMICOS, TOLDOS, PLACAS, PARA, FECHAMENTO, OUTROS SERVIÇOS LIGADOS AS ATIVIDADES **ESPECIALIZADOS** CENOGRÁFICAS; TELÕES, ILUMINAÇÃO, SOM, EFEITOS ESPECIAIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA OU CONDUTOR; Podendo estes ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

Rubricas:

AKLV

## CLAUSULA SEXTA- ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o nome comercial é exercida pelo sócio EDMILSON DOS SANTOS LIMA, que poderá praticar todos os atos e operações destinados ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado (a), no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



## CLAUSULA SETIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE

O sócio administrador fará jus uma retirada mensal pelo exercício de administrador, a titulo de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA - LUCROS E/OU PREJUIZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios de futuros.

### CLAUSULA NONA - DELIBERACOES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza. Inclusive para exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLAUSULA DECIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A sociedade poderá, a qualquer termo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerencia ou deliberação dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não implicara na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão a propriedade dos herdeiros legais e, se assim desejarem, continuarão como participantes da sociedade. Em caso contrario será a sociedade dissolvida, procedendo-se a sua liquidação.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios cotistas, ativo liquido apurado no balanço feral precedido será partilhada entre eles, proporção das quotas de capital de cada um.



### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta (o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cedro de São João/SE, para o exercício e o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 63(três) vias de igual teor e pra mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro de São João/SE., 13 de Março de 2014

CAMEN: obs Saul MINI EPMILSON DOS SANTOS/LIMA Sócio Administrador

ANA KAROLINA LIMA VASCONCELOS

Sócio Cotista

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

EDMILSON DOS SANTOS/LIMA Sócio-Administrador

TESTEMWHAS:

LEUDNILSON BISPO RG 477727 SSPAL JOSEFA Mª DE BARROS RG 804.979 SSPAL

Rubricas:

C)

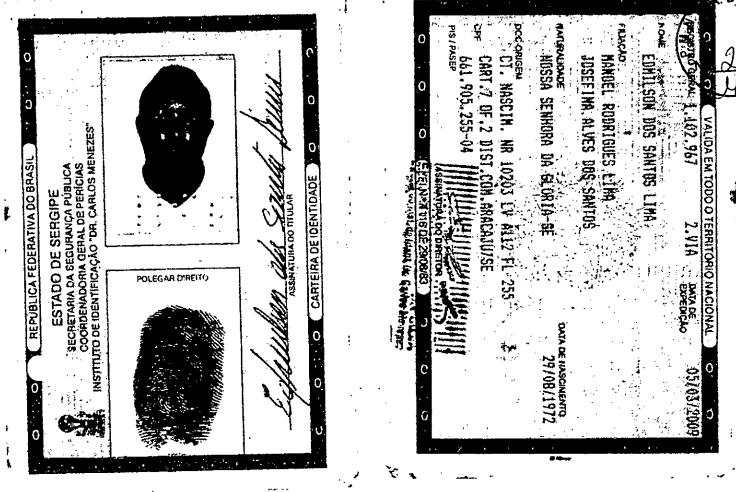
AKLY AKLY



JUNIA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE 20143/12/138

JUNIA COMERCIAL DO ESTADO DE 20103/22/14

JUNIA COMERCIAL DO ES



8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO: DANIEL PIEHETE
BUALAGARTO, 133: - CENTRO - ARAGAJU. GE. CEP. 49 01: 490 - TEL - (79) 02:14-22-07

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé. Aracaju, 03/12/2015 16:51:38 23244

Karinne de Moura Santos - Escrevente

Emol.:R\$2,24 Ferd.:R\$0,45 Selo:R\$0,09 Total:R\$2,78

BRENNO

VALIDO SOMI NI E COM SI LO DE AUTENTICIDAD

PROTER JUDICIÁRIO DO LESTABO DE SERGIPE

CIM BRANCO

C. C. MC

EM BRANCO

	To come of the other state	
	DEPARTAMENTO	DERATIVA DU PRASIL RIO DAS CIDADES NACIONAL DE TRANSILO UNAL DE HADILITAÇÃO
100	TELAGO COMES DA SIL	
		OOC DESTROIGE/ONG EMISSIONS 34110976 SEP SE.
		053.692.255-16 09/16/2593
518		EVANILITON FRITOSA DA SILVA
768		DENISE COMES DA SILVA
7		PERMANAN ACC PERMANANTAN ACC PERMANAN
- 2	05956963363 VI	16/10/2018   13/22/2013
證	SEM CHEKEVAÇÃO;	
層		
	Thago Gome	
1.8 1.8	LOCAL ARACAJO, SE	06/01/2015
**************************************	J. Herry	18425563082 88016201140
1014768	DEIRAN	SE (SENERAL DESCRIPTION OF THE SE







## **CERTIDÕES**

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2019 às 10:19:20 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1



### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 183759/2019

Identificação do Contribuinte:09.661.123/0001-48
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **09.661.123/0001-48** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **09.661.123/0001-48** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 15/05/2019 10:46:48, válida até 14/06/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Maio de 2019

Autenticação:20190515I3W2ZX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





### PREFEITURA MUN. DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PRACA GETULIO VARGAS Nº: 42, Bairro CENTRO CEP: 49.930-000 CEDRO DE SÃO JOÃO/SE 13117601000120



### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão

002456 -- 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME

Nome Fantasia: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS

Logradouro: R. RUA ANTONIO BATISTA

Número: 177

Infclo: 21/03/2014

Bairro: CENTRO

**NAO DEFINIDO** 

CEP:49000000

Município: CEDRO DE SÃO JOÃO

CPF/CNPJ: 09661123000148

Atividade:

	7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outres estruturas de uso temporário, exceto	Principal:	SIM		
	4330402	Instalação de portas, janeias, tetos divisórias e amários embutidos de	Principal:	NÃO		
	4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Principal:	NĂO		
	4923002	Serviço de transporte de passage ros - locação de automóveis com motorista	Principal:	NĀO		
	5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - buíê	Principal:	NÃO		
	7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de	Principal:	NÃO		
	7420004	Filmagem de festas e eventos	Principal:	NÃO		
	7711000	Locação de automóveis sem conculor	Principal:	NĀO		
	7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não	Principal:	NÃO		
	7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não específicados	Principal:	NÃO		
	8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Principal:	NÃO		
	8230002	Casas de festas e eventos	Principal:	NÃO		
	9001902	Produção musical	Principal:	NÃO		
	9001903	Produção de espetáculos de dança	Principal:	NÃO		
	9001906	Atividades de sonorização e de l'uminação	Principal:	NĀO		
	4292801	Montagem de estruturas metálicas	Principal:	NÃO		
	9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	Principal:	NÃO		
	Cadastro(s) Econômico(s) no Município:					

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

C.M.C.: 0002455

Período de Validade: 22/04/2019 21/06/2019

E-Mail:tributos@cerimdr.sanjosc.se.gov.br Site: Telefone:(79)9943-0869 CNPJ: 13117601000120 PRACA GETULIO VARGAS: Nº: 42 , Baltro CENTROCEP: 49.930-000 CEDRO DE SÃO JOÃO/SE Evaldo Lima Silva Maia Chiefe de Tributos Matr. 0001102



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet. Código de Autenticidade: 64C3139D

> E-Mail:tributos@ced:odesix.joao.se.gov.br Site: Telefone:(79)9943-0869 CNPJ: 13117601000120 PRACA GETULIO VARIGAS Nº: 42, Seim CENTROCEP: 49.930-000 CEDRO DE SÃO JOÃO/SE





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.661.123/0001-48

Certidão nº: 171023213/2019

Expedição: 16/04/2019, as 09:57:18

Validade: 12/10/2019 ≠ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
09.661.123/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Lúvidas e sugestões: chdt@tst.jus.br

Voltar

**Imprimir** 





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.661.123/0001-48

Razão Social:19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME

Endereço: RUA ANTONIO BATISTA / 177 / CENTRO CEDRO DE SAO JOAO - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2019 a 23/06/2019

Certificação Número: 2019052501431730676093

Informação obtida em 07/06/2019 11:29:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

CNPJ: 09.661.123/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFE e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:21:47 do dia 21/02/2019 < hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: 4E31.1E92.BED0.D029
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### **ESTADO DE SERGIPE** PODER JUDICIÁRIO

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gurnersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

### **CERTIDÃO NEGATIVA**

Dados do Solicitante-

Razão Social:

19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME

Nome Fantasia:

**PUBLICIDADE** 

& Natureza Certidão:

Concordata,

19 **EVENTOS** 

**ARTISTICOS** 

Falência. Recuperação Judicial e Extra-

LTDA ME

Judicial

Domicílio: Cedro de São João

Tipo

de Juridica / 09.661.123/0001-

Pessoa/CPF/CNPJ:

Data de Validade:

\* 14/06/201<u>9 \*</u> \* 8139924785 \*

Data da Emissão: 15/05/2019 10:49 Nº da Certidão: \* 0001910903 \*

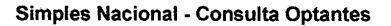
Nº da Autenticidade:

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. ACÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

#### ·Observações -

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.







Data da consulta: 02/01/2019

CNPJ: 09.661.123/0001-48

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2014

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Periodos Anteriores

	Opcões pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores					
1	Data Inicial	Data Final	Detalhamento			
- 1	18/06/2008	31/03/2013	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte			

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

**D** Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

**Eventos Futuros (Simples Nacional)** 

E. Litos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Governo do Estado de Sergipe Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnología Junta Comercial do Estado de Sergipe



## **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados

	nesta	Junta Comercial <u>e</u> ∕sāo viger	ites na data	da sua expedição.				
Nome Empresarial: 19 PUBLICIDAL	DE & EVENTOS ARTÍSTI	COS LTDA - ME			Protocolo: SEC1900278469			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada								
MRE (Sade) 28200418991	início de Atividade 13/06/2008							
Endersco Completo Rus ANTONIO BATISTA, Nº 177, CI	Enderaço Completo Rua ANTONIO BATISTA, Nº 177, CENTRO - Cedro de São João/SE - CEP 49930-000							
DISTOROR DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS; ATIVIDADES DE RESERVAS E DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATRO, CIVEMA, SHOWS, EVENTOS DE ESPORTES E PARA TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; ATIVIDADES DE RESERVAS E DE VENDA DE INGRESSOS PARA PUBLICAS COMORESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TAIS COMO: SERVIÇOS DE ARA PUBLICAD DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTA, TAIS COMO: SERVIÇOS DE EQUIPES DE APOIO PARA EVENTOS E OUTROS FINS; CASAS DE FESTA E EVENTOS; PRODUÇÃO DE ESPÉTACIA.OS DE DANÇA; INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DE ESTANDES, ORNAMENTAÇÃO E DÉCORAÇÃO EM PRAÇAS PUBLICAS PARA FÉIRAS E EVENTOS DIVERSOS CUANDO NÃO INTEGRADA À ATIVIDADE DE CRIAÇÃO; SERVIÇOS DE ALMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÉ; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; MONTAGEM E DESMONTAGEM BANDAMES E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÂTIO; SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS MÓVEIS PARA MONTAGEM, DEBMONTAGEM TEMPORÂTIOS DE USO DIVERSOS; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINES DE LED E PROJEÇTORES; SERVIÇOS DE PROJEÇÃO MULT MÍDIA: SERVIÇOS DE PROJEÇÃO MULT MÍDIA: SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO MULT MÍDIA: SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO FECADORES; COM OU SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO; (BANHEIROS QUÍMICOS, TOLDOS, PALCOS, PLACAS PARA FECHAMENTO) OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LIGADOS AS ATMIDADES CENOGRÁFICAS: TELOES, ILUMINAÇÃO, SOM, EFEITOS ESPECIAIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCACÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA OU CONDUTOR.								
Cepital Social RS 250,000,00 (duzentos e cinquent Capital Integralizado RS 250,000,00 (duzentos e cinquent	•	Porte ME (Microemprese)	Prezo de Outação Indeterminado					
Dados do Sécio Nume ANA KAROLINA LIMA VASCONCELOS Noma EDMILSON DOS SANTOS LIMA	CPF/CNPJ 054,118,105-07 CPF/CNPJ 651,905,255-04	Participação no capital R\$ 2.500,00 Participação no capital R\$ 247.500,00	Espécie d Sódo Espécie d Sódo	N				
Dados do Administrador Nome CPF Término do mandato EDMILSON DOS SANTOS LIMA 661:905.255-04								
Offimo Arquivamento Data 15/04/2018	Número 20180144278	Atoleva 223 1 22	3-BALÁNÇO Î	ş	Situação ATIVA Status SEM STATUS			
			T V	1				

Esta certidão foi emitida eutomaticamente em 03/01/2018, às 03:05:35 (hovârio de Brasilia). Se impresse, verificar sua autenticidade no https://www.egiliza.se.gov.br, com o códigoN51FQZGF.



SUBTEGET BRIDS
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral

À ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MOSSA SENHORA DO SOCORRO

## DECLARAÇÃO

19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS

LTDA. CNPJ nº 09.661.128/0001-48 localizada a RUA ANTONIO BATISTA, 177 CENTRO – CEDRO DE SÃO JOÃO - SE através de seu Representante Legal Edmilson dos Santos Lima CPF Nº 661.905.255-04 e CI Nº 1.102.967/SSP-SE DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cedro de São João(SE), 16 de Maio de 2019.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUN. DE CEDRO DE SÃO JO

PRACA GETULIO VARGAS Nº: 42



Cadastro Municipal de Contribuinte nº

002456

# Ivará

Exercicio	Número
2019	000073
Autopticidado:	10V01H1G

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

	Dados do Confibuln	<b>9</b> ·	÷
Nome/R. Social: 19 PUBLICIDA	DE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA -	ME	]
Nome Fantasia: 19 PUBLICIDA	DES & EVENTOS		)
Logradouro: RUA RUA ANTONIO	O BATISTA	Número: 177	
Bairro: CENTRO		CÉP 49930000	]
Complemento	Município:	CEDRO DE SÃO JOÃO	]
CPF/CNPJ09661123000148	Inscr. Municipal: 0002456	Inicio Atividade:21/03/2014	]
Regime Tributário: SIMPLES!	NACIONAL		ľ
			ĹĹ
Observação: A PREFEITURA No presente ALVAR	tÁ à 19 PUBLICIDADE & EVENTOS AF inio Batista, nº 177, Centro, Referente a	o, nos termos da Legislação vigente, concede ITÍSTICOS LTDA - ME, estabelecida nesta A Alvará de 2019, Período de Vigência do dade de Aluguel de Palcos, Coberturas e	2 226

## Atividade(s) do Contribuinte:

-		D	-4	da Tabudanão
	·			
9001903	Produção de espetáculos de dança	Principal:	NĀO	
4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Principal:	NÃO	
4292801	Montagem de estruturas metálicas	Principal:	NÃO	
7711000	Locação de automóveis sem condutor	Principal:	NÃO	4.05
4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Principal:	NÃO	ENTO COLO.
7420004	Filmagem de festas e eventos	Principal:	NÃO	The good
8230002	Casas de festas e eventos .	Principal:	NĀO	13.33
9001906	Atividades de sonorização e de iluminação	Principal:	NÃO	Cilia se
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Principal:	NÃO	, Mile
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Principal:	NÃO	Λ
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Principal:	SIM	
	·			

SECRETÁRIO(A) DE

Departamento de Tributação

9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	Principal:	NÃO
9001902	Produção musical	Principal:	NÃO
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com- motorista	Principal:	NÃO
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Principal:	ΝÃΟ
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Principal:	NÃO
7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Principal:	NÃO



Everaldo Vieira dos Santos Secretário Municipal de Controle Interno

SECRETÁRIO(A) DE

Evaldo Lima Silva Maia Chefe de Tributos Matr. 0001102

Departamento de Tributação





# COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATADO: TXI GOMES, neste ato representada pelo seu empresário exclusivo 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPI nº 09.661.123/0001-48 com sede na RUA ANTONIO BATISTA, 177 CENTRO – CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edmilson dos Santos Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.102.967/SSP-SE e do CPF nº 661.905.255-04.

CONTRATANTE: JORGE ROBERTO DOS SANTOS

, CPF: 126.915.935-68, RESIDENTE E DOMICILIADO Rua Avenida Adelia Franco, 3050, Luzia, ARACAJU-SE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de **TXI GOMES**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte de TXI GOMES, neste ato representada por seu empresário, o CONTRATADO, ao público presente no Evento: NO DIA 12/05/2019 ÀS 12:00H, que será realizado na Festa do Dia das Mães do Condominio Jardim America, localizada na cidade de Arcaju/se.

The first terms of the same of

# DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 02(duas) horas.

Cláusula 3<sup>a</sup>. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

# DO REPERTÓRIO

Cláusula 4º. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE clar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

## DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5<sup>a</sup>. O CONTRATADO fornecerá os instrumentos musicais necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a fornecer estrutura necessária.

# DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 7º. As despesas com lanches, refrigerantes e agua mineral fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



Cláusula 8º. A CONTRATANTE correpromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10°. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

# **DO PAGAMENTO**

Cláusula 9º. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), sendo pago desta forma. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

# DA RESCISÃO

Cláusula 10<sup>a</sup>. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11<sup>a</sup>. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

# DO FORO

Cláusula 15<sup>a</sup>. Para dirimir quaisque: controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Aracaju(SE), 10 de MAIO de 2019.

19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

Edmilson dos Santos Lima

CPF: 661.905.255-04

**CONTRATADA** 

TORGE ROBERTO DOS SANTOS

CPF/126.915.935-68 CONTRATANTE

. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 523 a 609 do Novo Código Civil

TARRESTO PONTER PIRETT

teconheco por semeihança a(s) firma(s) de

Selo TJ8E: 201929527103180

Acesse: http://www.tjse.jus.br/x/ME27XX

Areceju, 21/05/2019 13:55:37 4494

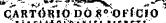
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Autor

Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4.27

BUN LAGARTO, 1331 - SÃO 1088 - ARACAIS - SE-CEP HAIRASE - TIRITURA E SET

Rua Antonio Eatista, 177 - Centrop

CNPJ nº (9.661.123/00



Reconheço por semeihança a(s) firma(s) de:

Jorge Roberto dos Santos \*\*\*\*\*\*\*\*

Selo TJSE: 201929527103188

Acesse: http://www.dse.jus.br/x/E82GQD Arecnju, 21/05/2019 14:01:40 24992

Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Au

Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37

RUA LAGAUTO, 1332 - SÃO 1098 - ARACAJU - SE - CEP #9.018-399 - TELL 79-3214.897





CONTRATADO: **TXI GOMES**, neste ato representada pelo seu empresário exclusivo 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.661.123/0001-48 com sede na RUA ANTONIO BATISTA, 177 CENTRO – CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edmilson dos Santos Lima, portador da Carteira de Ident dade nº 1.102.967/SSP-SE e do CPF nº 661.905.255-04.

CONTRATANTE: MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS, CPF: 661.574.555-00, RESIDENTE E DOMICILIADO Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 247, Farolandia, ARACAJU-SE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de TXI GOMES, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

# DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte de TXI GOMES, neste ato representada por seu empresário, o CONTRATADO, ao público presente no Evento: NO DIA 18/05/2019 ÀS 23:00H, que será realizado na ARENA DO CATETE EMPREENDIMENTOS, localizada na cidade de ROSÁRIO DO CATETE/SE

DA DURAÇÃO DO SHOW, Ar

Cláusula 2º O show terá duração de 02 (duas) horas.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenlum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

### DO REPERTÓRIO

Cláusula 4<sup>n</sup>. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

# DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5º. O CONTRATADO fomecerá os instrumentos musicais necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a fornecer estrutura necessária.

## DAS DESPESAS

Cláusula 6<sup>n</sup>. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Clausula 7º. As despesas com lanches, refrigerantes e agua mineral fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamenta para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, respor sabilizando-se por qualquer risco que possa expor a

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

# DO PAGAMENTO

Cláusula 9<sup>a</sup>. A CONTRATANTE se co npromete a pagar a quantia de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), sendo pago desta forma, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

Cláusula 15<sup>n</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

VENTOS ARTISTICOS LTDA

Edmilson dos Santos Lima

**ĆPF: 661.905.255-04** 

CPF: 661.574.555-00 CONTRATANTE

1. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Edmilson dos Santos Lima \*\*

Selo TJSE: 201929527103179

Acesse: http://www.tjse.jus.br/x/GRMUPQ

Areceju, 21/05/2019 13:53:37 4420

Claudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Hacrevente Autor

Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37

THE LACARTO, 1311 - SÃO JOSÉ - AFACANI - SE CEP POR SE TEL MENTE DE Rua Antonio liatista, 177 - Cent

CNPJ no 09.661.123/

Marlio Fablo Menezes dos Santos

Selo TJSE: 201929527103184

Acesse: http://www.tjse.jus.br/x/QJFHMX Arecaju, 21/05/2019 13:58:49 24665

Claudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escre

Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37

Aracaju(SE), 18 de MAIO de 2019.

EUA LAGARTO, 1332 - RÁO JOSÉ - ARACAJO - SE - CUP 47/09-374 - TUL., 79/22/LD97



PREFEITURA MUN. DE CEDRO DE SÃO JOÃO PRACA GETULIO VARGAS, 42 - CENTRO - CEP 49.930-000 CEDRO DE SÃO JOÃO-SE CNPJ: 13117601000120



# NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão 26/11/2018

Periodo de 10/2018

Município de Prestação do ESPLANADA-BA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME #

CPF/CNPJ 09661123000148

Inscrição Municipal

0002456

Fone/Fax

Endereço

R, RUA ANTONIO BATISTA, 177 - CENTRO - CEP 49930000 - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE

Regime Tributário

'IPLES NACIONAL

Exigibilidade **EXIGÍVEL** 

....AE

9001902 - Produção musical

ATIVIDADE ECONÔMICA

NAO DEFINIDO

SERVIÇO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CPF/CNPJ

13.885.231/0001-71

Inscrição

Fone/Fax

E-mail

Endereco

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, SN - CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP 48370000 - ESPLANADA - BA

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição

Valor Total (R\$)

FERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TXI GOMES PARA A COMEMORAÇÃO A HESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO DIA 13/10/2018 EM ESPLANADA/SE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG: 2405 OP: 003 C/C: 2903-5

15.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)

IR (R\$) 0,00 PIS (R\$) 0,00 COFINS (R\$)

0.00

2,00

CSLL (R\$)

**OUTRAS RETENÇÕES(R\$)** 

0,00

**VALORES** 

Valor dos Serviços

15.000,00

Base de Cálculo do ISS (R\$)

15.000,00

Aliquota (%)

0.00

ISS Retido (R\$)

Valor Liquido (R\$)

300,00

Valor Total da Nota

15,000.00

ISS (R\$)

0,00

15.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES** 

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.





# Materiais Publicitários da Banda

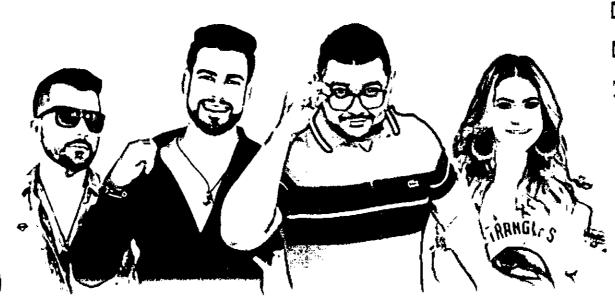






# SEXTA-FEIRA 24.NOV SUBURBIA

·· FEEDADD COLORESCO DE FEICHADADA ··



Dj Bruno Sena

Txi Gomes Edu Guerra

Forró dos Vips

Ingressu.. Loja HIS (Shopping Jardins) - Comissão de Formatura . acologia PioX 2018/1







# PRIMEIRO LOTE À VENDA POR TEMPO LIMITADO

Corra e garanta logo o seu!

PONTOS DE





MESAS I PISTA & AREA VIP

REALIZAÇÃO: SAQUAS PRODUÇÕES 79 99889 1801



# RELEASE

Thiago Gomes da Silva (Txi Gomes) é um cantor nascido em Aracaju capital de Sergipe no dia 09 de outubro de 1991.

Desde os 11 anos começou seu envolvimento com o mundo musical, antes guitarrista de uma banda de pop rock.

Mesmo não sendo a frente da banda , mas sempre chamou muita a atenção das fãs pela sua beleza, carisma e talento, e não poderia ser diferente aos 18 anos recebeu o convite para vários projetos (banda cana com limão / Forro descolado) , Txi Gomes hoje segue carreira solo (2 cds gravados) , mas em 2017 ganhou grande destaque , participando de grandes eventos.

Txi Gomes arrasta milhares de fãs na suas apresentações em todo nordeste e vem conquistando espaço em todo Brasil .

Txi Gomes é sinônimo de sucesso!





# **JUSTIFICATIVA**

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.





## MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

FIMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO<sub>INEXIGIBILIDADE</sub> DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

#### JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional de setor artístico - Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, in verbis:

"Art.  $25 - \acute{E}$  inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.





A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativisto Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." <sup>1</sup>

Analisando-se, agora, pari passu, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto os profissionais que se pretende contratar — TXI GOMES E BANDA — preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

"Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;"

O artista que se pretende contratar – TXI GOMES E BANDA – são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, TXI GOMES E BANDA são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.





dentre outros, já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana." <sup>2</sup>

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

"Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo."

E, nesse diapasão, complementa:

"A atividade artística consiste na emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações." <sup>3</sup>

Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo – Ora, a contratação se dará indiretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pelo <u>19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.</u>

▶ Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – TXI GOMES E BANDA são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, Uma das Bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, a TXI GOMES E BANDA é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. A título de ilustração, apenas, dentre os vários shows apresentados que se pode exemplificar a apresentação da Banda no dia 12/05/2019, na Festa do Dia das Mães do Condomínio Jardim América, Localizada na Cidade de Aracaju, no dia 18/05/2019, na arena do catete empreendimentos, Localizada na Cidade de Rosário do Catete/SE e no dia 13/10/2018, para comemoração da Festa de São Francisco de Assis, em Esplanada/SE, portanto, a Banda, indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarecenos:

<sup>3</sup> in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.





"Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos."

E, em nota de rodapé, acrescenta:

"O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 — contratação de profissionais artísticos — é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública." <sup>4</sup>

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

"A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público." <sup>5</sup>

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da TXI GOMES E BANDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.





**2 - Justificativa do preço** – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **IP PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.** 

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública: Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93." <sup>6</sup>

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial;

Considerando que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro não pode deixar de participar, ativamente, desses festejos;

Considerando, que a realização desse evento será de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constantes da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que "música é arte", pouco importando a sua espécie, desde que respeitados a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura PROJETO ATIVIDADE: 2037- Manutenções das Atividades Culturais ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Passoa Jurídica

٢	essoa	J	uridica

	 •
Oh cit	

5





FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Ex posistis, opina o Secretário Municipal da Cultura pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – TXI GOMES E BANDA – sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Finalmente, remete ao Prefeito Municipal a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 20 de maio de 2019.

ATANAEL DOS REIS PEREJRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

Ratifico. Publique-se.

n, 💹 de <u>, 05</u> de 201

Jambo Duis da Simo INALDOLUÍS DA SILVA

Prefeito





# MINUTA DO CONTRATO





## MINUTA DO CONTRATO nº XX/2019/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor INALDO LUÍS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 09.661.123/0001-48, estabelecida na Rua Antônio Batista, nº 177, Bairro Centro, CEP Nº 49.030-00, Município de Cedro de São João/SE, neste ato representada pelo senhor Edmilson dos Santos Lima, portador da Cédula da Identidade nº 1.102.967 SSP/SE e Inscrito no CNPF nº 661.905.255-04, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade Nº XX/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.





# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Banco Banese, Agência nº 065, Conta Corrente nº 03100356-1.

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §3º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §4º Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- §5º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §6º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da entre a data de sua assinatura.

O serviço será executado do dia 08/06/2019 às 18h:30m, com sua duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

# CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

# CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)</u>

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo:

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.





- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

# <u>CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).</u>

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Parágrafo Único Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



£



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), xx de xxxx de 2019.

CONTRATANTE:
INALDO LUÍS DA SILVA Prefeito Municipal
CONTRATADA:
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA CNPJ/MF 09.661.123/0001-48
TESTEMUNHAS:





# PARECER JURIDICO





# Ofício Nº 452/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 28 de maio de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Munícipio – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por - Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Gavares Santos Setor de Licitações e Contratos

> Procuradoria Geral de N. Sra. de Socorro Recebido: 29 1 05 1 19 Recebido: Santos Brasil





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 2/7/2019 N. SRA DO SOCORRO, 30/05/2019

VIVIANNE SOBRAL PREIRE MATOS

PARECER JURÍDICO N.277/2019 - PGM

Procedimento Administrativo n.º 000000000592/2019 - PGM

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE;

CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TXI GOMES E BANDA PARA SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08/06/2019 NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, CONJNTO JARDIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE;

CONTRATADO: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA:

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N°. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta de Contrato, nos seguintes termos:

## 1 - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Oficio n. 452/2019, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TXI GOMES E BANDA PARA SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08/06/2019 NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, CONJNTO JARDIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

P



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n. 452/2019 CPL, Ofício n. 318/2019/Secretaria Municipal de Cultura, Projeto Básico, Declaração da Consagração da Opinião Pública, Declaração de que o Município está em dia com o pagamento dos servidores, Proposta Comercial, Contrato de Exclusividade, Pedido de Registro de Marca de Serviço, IX Alteração da Sociedade Empresarial Limitada, Cópia de RG e CPF dos sócios, ou seja, dos representantes legais da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidões de Regularidade Fiscal do Município, Estado, União Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da empresa a ser contratada, FGTS, Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Declaração de que não emprega menor, Notas Fiscais de outros contratos da empresa, Materiais Publicitários da Banda, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

# II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. <u>As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.</u>





#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

Compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

[...]

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

O presente procedimento de inexigibilidade visa à contratação de artista, através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido, deve ser juntada a documentação comprobatória da <u>exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, firmada por eles ou seus representantes legais, devidamente constituídos para tanto, em nome da empresa a ser contratada.</u>

Vale destacar que no processo foi juntado o Contrato de Exclusividade, tal documento é imprescindível para realizar a contratação, tendo em vista a exigência do art. 2º, parágrafo único, inciso VII da Resolução n. 298/2016/TCE/SE.

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.

Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que correspondente à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE.

Segundo o disposto na Resolução n. 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, in verbis:

**Art. 2º** No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da <u>Lei de Licitações</u>, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos,

s, 3



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

- I Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III Justificativa de preço;
- IV Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;
- V Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- VI Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VII Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

Parágrafo único. Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é <u>imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, ou seja, aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal instrumento Contratual ser registrado em Cartório.</u>

Referente a tal situação o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme determina o Acordão TCU n. 96/2008-Plenario, *ipsis litteris*:

- 9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:
- 9.5.1.1. deve ser apresentada <u>cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.</u> Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;





#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos; [grifos não contidos no original].

Atente-se o Setor de Licitações e Contratos que nos casos de contrato de repasse de verba federal ou convênios com o Governo Federal, através dos Ministérios, deverá ser realizada a Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 05 dias da assinatura do contrato.

No termos do art. 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

# II - razão da escolha do fornecedor ou executante:

## III - justificativa do preço.

 IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Considerando ainda que a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, o Secretário Municipal de Cultura emite declaração juntada ao processo, demonstrando que os Artistas/Banda preenchem tal requisito. Ressalta-se ainda que foi anexado ao processo folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram shows, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação.

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma:

[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião publica, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter

mos a ter



#### PROCURADORÍA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

uma adequada leitura deste inciso, não restando duvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço <u>devem ser comprovadas</u> <u>através de documentos</u>, ou seja, deve ser juntado ao processo outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas, notas fiscais, e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda.

No caso sob análise, foram juntadas as Notas Fiscais de Prestação de Serviços com outros municípios, tais documentos são suficientes para utilizar como parâmetro de justificativa de preços.

É importante destacar que a finalidade da norma ao exigir outros contratos ou Nota Fiscais de serviço é justamente para verificar se o preço cobrado ao Município de Nossa Senhora do Socorro é compatível com os praticados no mercado, ou seja, com outras municipalidades.

Com relação às Despesas Públicas a serem realizadas com o Evento Forró Siri/2019, o setor competente deverá observar os limites estabelecidos na Previsão Orçamentária destinada para tal finalidade através da LOA/2019, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município, a decisão administrativa discricionária dos gestores na realização do evento deve ser pautada no Princípio da Razoabilidade e Economicidade, de forma que a contratação de bandas com valores exorbitantes deve ser justificada, observando o equilíbrio das contas públicas, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows, em detrimento da prestação de serviços de saúde e educação que são essenciais à população.





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

Analisando a Minuta do Contrato percebe-se que a dotação orçamentária está classificada como Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Cultura – Projeto Atividade – Manutenção de Atividades Culturais – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: Recurso Ordinário, portanto, deverá ter saldo orçamentário para realização das despesas.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como a verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve alertar aos gestores para o cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A Resolução 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, vejamos:

- Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela <u>RESOLUÇÃO TC Nº 295</u>, DE 19 de maio de 2016)
- §1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).
- §2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela <u>RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016</u>).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, diante disso, foi juntada a este processo, a Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro encontra-se em dia com o pagamento dos servidores públicos municipais, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013.

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento discriminado no art. 4º da Resolução n. 280/2013:



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

- **Art. 4º** Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:
- I Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
- III Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
- V Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecessores ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecessores ao da realização do evento (Anexo VII):
- VIII Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, ficará caracterizada a inviabilidade de competição.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, restou observada às exigência legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Ademais, convém padronizar a forma de colocar os itens de cada cláusula, somente para facilitar entendimento e eventual citação, além de adequar a redação da Cláusula Sexta, quando trata das obrigações da contratada é importante fazer referência também à Cláusula Quarta.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Contrato, desde que atendidas às recomendações acima elencadas, com a juntada da documentação pertinente para regularização do procedimento, tudo com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e a Resolução n. 298/2016/TCE/SE e Resolução n. 280/2016/TCE/SE, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procuradoria Especializada Administrativa

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

CAROLINA PEREIRA BARRETO Procuradora do Município







### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2019/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta através da empresa 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, para a Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de Junho de 2019.

Inaldo Avil la film INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal





## **CONTRATO**





#### CONTRATO nº 106/2019/PMNSS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor INALDO LUÍS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 09.661.123/0001-48, estabelecida na Rua Antônio Batista, nº 177, Bairro Centro, CEP Nº 49.030-00, Município de Cedro de São João/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o senhor Edmilson dos Santos Lima, portador da Cédula da Identidade nº 1.102.967 SSP/SE e Inscrito no CNPF nº 661.905.255-04, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade Nº 13/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

to a





# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Banco Banese, Agência nº 065, Conta Corrente nº 03100356-1.
- 3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- 3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.1.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da entre a data de sua assinatura.
- 4.2. O serviço será executado do dia 08/06/2019 às 18h:30m, com sua duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

Frak





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

# CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- 6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 7.1.1. advertência:
- 7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- 7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

H. 8





- 8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

# CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- 10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- 10.1.3. nos preceitos do Direito Público;
- 10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- 11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- 11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro,(SE), 07 de junho de 2019.

**CONTRATANTE:** 

Inalla Sais La Silva INALDO LUÍS DA SILVA Profeito Municipal

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

QNPJ/MF 09.661.123/0001-48

Edmilson dos Santos Lima

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Secretaria Municipal da Cultura A Antônio Valadão, s/n — Centro Administrativo Id

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco. Tcl.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58





## **EXTRATOS**





#### EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019

**NÚMERO/PROTOCOLO: 13/2019** 

**OBJETO:** Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (08/06/2019)

VIGENCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93. PARECER JURÍDICO: Nº 277/2019

Nossa Senhora do Socorro, 07 de junho de 2019.

Jando Juis La silva INALDO LUÍS DA SILVA Prefeito Municipal





#### EXTRATO DO CONTRATO nº 106/2019

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019

**OBJETO:** Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO**: 01 (um) dia – (08/06/2019)

VIGENCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenção das Atividades Culturais ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO:

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Inaldo Inis da Libra INALDO LUÍS DA SILVA Prefeito Municipal





### RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	07/06/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 013/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de Junho de 2019.

Jando Jais La hilan

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal





### CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 13/2019 foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, / no dia 07/06/2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Adenilton Cruz Tavares Santos Setor de Licitações e Contratos





# PORTARIA FISCAL DO CONTRATO





### Secretaria Municipal da Cultura

#### PORTARIA Nº 384/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II -Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- **III -** Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- **V** Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- **VI -** Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- **VII -** Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- **VIII -** Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;





### Secretaria Municipal da Cultura

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- **V** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- **VI** Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- **VII** Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
- NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR(898.466.051-53) Gestor do Contrato;
- II CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS(850.187.675-53) Fiscal do Contrato.
- Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito dos Contrato nº 106/2019/decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidades nº 13/2019/PMNSS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:







### Secretaria Municipal da Cultura

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato		
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA		CT N° 106/2019 30(trinta) dias Inexigibilidade n° 13/2019		

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de junho de 2019.

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Gestor do Contrato

CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS

Fiscal do Contrato

Ratifico 07/06/2019

Inaldo Luís da Silva

Prefeito Municipal





### MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

#### **JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, venho por meio deste justificar que após a realização do contrato foi identificado que ocorreu um equivoco na digitação no código do projeto de atividade 2037 em todo o procedimento, não condiz ao ano corrente, sendo que o código correto do projeto de atividade é 8454. Referente a Inexigibilidade nº 13/2019, da referida Contratada I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, Contrato nº 106/2019 objetivando Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ratifico que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura PROJETO ATIVIDADE: 8454 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal da Cultura

Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 07 de Junho de 2019.

Secretaria Municipal da Cultura





Ofício Nº 493/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

À Ilma Senhora

Iraci Lima da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

Nesta

Estamos encaminhando, Contrato abaixo relacionado, referente à Inexigibilidade nº 13/2019, cujo objeto é Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para elaboração de nota de empenho.

CÓD	PROJETO	NATUREZA	FONTE DE
UNIDADE	ATIVIDADE	DA DESPESA	RECURSOS
40046	8454	3390.39.00.00	1001

#### CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 13/2019 Contrato:

✓ N° 106/2019

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Tayares Santos Setor de Licitações e Contratos

RECEBIODEM 07/86/19



### **ESTADO DE SERGIPE** MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CNPJ: 13128814000158

Junho / 2019

NOTA DE EMPENHO [ 2019 NE 06070003 ]

FORNECEDOR

Nome: 19 PUBLICIDADE E EVENTOS ART.LTDA

Endereco: RUA ANTONIO BATISTA

Compl:

CNPJ/CPF: 09661123000148

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Cedro de Sao Joao

ur: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 408454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Ação: 8454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 94 - ATIVIDADES ARTISTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURISTICAS E

Tipo: GLOBAL

Saldo Disponivel

Saldo Anterior Valor 1.310.496,08 7.000,00 1.303.496.08

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

CONTRATO: 106 / 2019 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

LICITAÇÃO: 13 / 2019 - INEXIGIVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.656/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA TXI GOMES E BANDA, PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08.06.2019, NA PRAÇA DA SANTA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, CONJUNTO JARDIM NESTE MUNICÍPIO.

No.	Específicação	Unid	Qtde	Unitario	Total
	SHOW ARTISTICO TXI GOMES E BANDA	UNID	1,0000	7.000,0000	7.000,00

///SETE MIL REAIS///		7.000,00
Autorizo o empenho	Despesa empenhada em credito próprio	
Data: 07/06/2019	Data: 07/06/2019	
IRACI LIMA DA SILVA	LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO	